



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2012

I

Série

Número 167

7.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 159-B/2012

Terceira alteração à Portaria n.º 21/2011, de 16 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 69-A/2012, de 31 de maio e n.º 95/2012, de 5 de julho, que fixa para a Região Autónoma da Madeira os critérios de elegibilidade e de prioridade e os procedimentos administrativos a observar na distribuição de direitos de plantação de vinhas provenientes da reserva destinadas à produção de vinho.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS
NATURAIS****Portaria n.º 159-B/2012**

De 14 de dezembro

Terceira alteração à Portaria n.º 21/2011, de 16 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 69-A/2012, de 31 de maio e n.º 95/2012, de 5 de julho, que fixa para a Região Autónoma da Madeira os critérios de elegibilidade e de prioridade e os procedimentos administrativos a observar na distribuição de direitos de plantação de vinhas provenientes da reserva destinadas à produção de vinho

Considerando que cabe à tutela do setor a gestão do potencial vitícola, nomeadamente no que diz respeito à emissão de licenças de plantação em função das castas, importa que a decisão sobre as castas a incentivar seja relegada para essa mesma tutela, em função das necessidades do setor, devendo desta forma proceder-se à alteração da portaria em conformidade.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Terceira alteração à Portaria n.º 21/2011, de 16 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 69-A/2012, de 31 de maio e n.º 95/2012, de 5 de julho

O artigo 4.º da Portaria n.º 21/2011, de 16 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 69-A/2012, de 31 de maio e n.º 95/2012, de 5 de julho, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 4.º
(...)”**

(...)

- a) Se destinem à produção de vinho com direito a Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP).
- b) (...);
- c) (...).”

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 31 de maio de 2012.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assinada em 3 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)